



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 4023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4449, de 19 de março de 2013)

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

~~Autoriza o Executivo Municipal a receber os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados, em até 90 (noventa) parcelas.~~

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2009, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transigir os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa e ajuizados, em até 90 (noventa) parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, incluindo multa, juros, correção monetária e demais encargos.

§ 1º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no vencimento antecipado de todo o débito, com exigibilidade de pagamento imediato.

§ 2º A título de cláusula penal, na ocorrência do previsto no § 1º, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito a ser pago, havendo referida cláusula de constar do termo de acordo judicial.

Art. 2º Fica estipulado que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, vigente quando dos pagamentos.

Art. 3º O contribuinte e/ou responsável terá direito ao benefício previsto nesta lei desde que não haja firmado parcelamento sob a égide da [Lei Municipal nº 3.196, de 30 de janeiro de 2003](#), alterada pela [Lei Municipal nº 3.393, de 30 de março de 2004](#) e [Lei Municipal nº 3.708, de 22 de maio de 2007](#), e que ainda encontra-se pendente de pagamento.

Parágrafo único. Os débitos parcelados sob os efeitos da [Lei Municipal nº 3.196, de 30 de janeiro de 2003](#), alterada pela [Lei Municipal nº 3.393, de 30 de março de 2004](#) e [Lei Municipal nº 3.708, de 22 de maio de 2007](#), não poderão ser objeto desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal 3.196, de 30 de janeiro de 2003](#), a [Lei Municipal 3.393, de 30 de março de 2004](#) e a [Lei Municipal 3.708, de 22 de maio de 2007](#).

Lençóis Paulista, 22 de dezembro de 2009.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 22 de dezembro de 2009.

**IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI**

Prefeita Municipal

**Leandro Orsi Brandi**

Diretor Administrativo Substituto

\* Este texto não substitui a publicação oficial.